## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

## **CONTRARRAZÃO:**

ILMO. SR. PREGOEIRO DA CMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PGJ MA

Ref. Pregão Eletronico nº 03/2023

A Empresa Mardisa Veículos S.A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 63 411 623 0007 62, com sede nesta cidade de São Luis MA, na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, BR 135 km 01, Bloco A, através do representante legal no processo, JOSE RIBAMAR E SILVA FILHO, CPF 200 314 403 04, vem tempestivamente, de acordo com a legislação vigente e em tempo hábil, vem respeitosamente apresentar

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa concorrente/licitante DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, demonstrando nossas contrarrazoes de fato e de direito para desprover os recursos interposto

Trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório promovida pela procuradoria Geral de Justiça – PGJ MA, que tem como objetivo a aquisição de caminhão ¾ fabricação mínima 2022 equipado com baú de alumínio e plataforma elevatório com capacidade mínima de 600 kg, o qual foi realizado na modalidade pregão Eletronico nº 03/2023, em 06.07.2023 no site www.gov.br/compras

É importante informar, que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido declarado no sistema o resultado.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRORRAZOANTE foi declarada VENCEDORA, por apresentar a melhor proposta e cumprir com todas as exigências editalícias e habilitarias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos poucos consistente e inoportunos para pedir a desclassificação da empresa vencedora do pleito, alegando que o veículo apresentado, não atenderia o edital e seus anexo.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por fazer motivações protelatórias e dessarroadas, inclusive passiveis de penalidades.

O presente instrumento pretende ser suscinto e conciso em todos os pontos, uma vez que, o princípio da vinculação será sempre observado pela Administração e licitante, para o cumprimento rigoroso das regras e condições previamente estabelecida no edital

Vale observar que a comissão ao declarar o vencedor do processo, após as análises da proposta e documentos de habilitação, o fez com a devida observância a lei, ou seja, o edital e seus anexos.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREIRO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se de garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado

No nosso caso, em específico, destacamos a razão precípua das alegações feito pela recorrente, que trata do não atendimento ao item 12 GARANTIA E ASSITENCIA TECNICA, pois nele descreve a exigência de 03 anos de garantia, e por isso a Mardisa S.A, não atendeu com sua proposta o exigido no item, e que assim pediu a desclassificação da proposta de recorrida.

A empresa recorrida, analisou o edital e seus anexo, e identificou na Descrição – Termo de Referência, que de forma clara, descreveu o objeto da licitação.

Caminhão ¾ (três quartos), ano fabricação mínima 2022, cabine simples, com ar condicionado/climatizador; com baú carga seca de alumínio com 6,2 (seis vírgula dois) metros de comprimento; plataforma elevatória com capacidade de no mínimo 600 (seiscentos) quilos; zero quilômetro; motor à diesel com no mínimo 150 (cento e cinquenta) cv de potência; cabine com proteção nas portas, vidros e travas elétricas; direção hidráulica, embreagem de acionamento hidráulico; transmissão com no mínimo 6 (seis) marchas à frente + 1 (uma) à ré; jogo de tapetes emborrachados; sistema de som AM/FM, CD-player-MP3, autofalantes instalados e demais utensílios exigidos por lei; cinto de segurança de 03 (três) pontos; rodas de aço mínimo de 17,5x6,75, com pneus 235/75R17,5; peso bruto total homologado/ PTB de no mínimo 9.500 (nove mil e quinhentos); capacidade máxima de tração de no mínimo 12.000; (doze mil), carga útil + carroceria de no mínimo 6.000 (seis mil) kg; cor branca sólida; O veículo deverá ser equipado com macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe, faixas refletivas, manuais de bordo, todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de transito e ambiental vigente com observância especialmente focadas às exigências da Lei 8.723 de 28/10/1993 e todas as regulamentações do CONAMA e do CONTRAN. 1º emplacamento em nome da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ MA, com taxas e impostos quitados. Garantia mínima de 12 meses

Observa-se que, o texto traz em sua última frase – Garantia Mínima de 12 meses - entende-se com isso, que o objeto para atender o pleito, bastava apresentar a garantia mínima de 12 meses, como descrito, ou seja, atendia perfeitamente com a garantia mínima pedida e com a garantia máxima, que seria os 03 anos, e assim atendemos o edital e seus anexos, bem como todas as demais exigências de características, proposta e documentos de habilitação.

Aduz a recorrente, que a recorrida não atendeu o edital, contudo, observamos que a mesma descrição disponibilizada pelo órgão, - Garantia Mínima de 12 meses – também usada na proposta da recorrente, o que nos

leva a crer, o que o recurso impetrado tem cunho exclusivamente protelatório e digno de receber as penalidades prevista em Lei.

Alega a recorrente, que a empresa vencedora apresentou proposta oferecendo produto incompatível com as exigências, COM GARANTIA DE SOMENTE 12 MESES, é claro que a proposta apresentada ofereceu produto de acordo com a descrição do edital e seus anexos, uma vez que a proposta foi transcrita sem acrescentar nenhuma informação adiciona àquelas constantes no Termo. Dessa forma, não vislumbrava a oportunidade de recurso, pois a recorrido usou do mesmo termo para apresentar sua proposta com garantia mínima de 12 meses, portanto, a empresa recorrente cumpriu as exigências do edital e fora classificada para participar do certame, e ofertou lances participando integralmente do certame por isso, pede que a recorrida receba as penalidades prevista em Lei,

Ao tratar de prejuízo a Administração pública, caso continua com a contratação da empresa recorrida, mais uma vez, se verifica a intenção puramente protelatória, com fim apenas de ensejar o retardamento do execução do objeto, pois não apresentou documentos que comprove tal prejuízo, necessário seria que apresentava, levantamentos dos custos de manutenção, custo de aquisição, aquisição de peças e outros, para assim, dizer que seria prejuízo iminente continuar a contratação com a vencedora do certame, por isso é passível de receber as penalidades previstas em Lei

Ademais, o edital e seus anexo, devidamente publicado e disponibilizado pela Procuradoria Geral de Justiça PGJ MA, estava claro quantos ao assunto aqui tratado, a descrição trouxe a exigência mínima de 12 meses e item 12 do Temo de Referência, trouxe a garantia de 03 anos, a interpretação é que a empresa poderia atender com a mínima ou com a máximo.

Enfatiza-se que, todos as propostas foram examinadas pela comissão onde aprovaram todas com a mesma descrição, garantia mínima de 12 meses, inclusive a recorrente, não havendo, portanto, motivo para interposição de recurso, uma vez que, o bem apresentado para atendimento ao item, cumpriu sim, todas as exigências. Resta, portanto, aplicar as penalidades prevista em Lei.

Por tudo exposto, a recorrida requer que seja negado o recurso Administrativo, impetrado pela empresa DUVEL, chancelando e confirmando a decisão do pregoeiro que DECLAROU vencedora a empresa MARDISA VEÍCULOS S.A, como vencedora do certame, e que atendeu plenamente o edital e seus anexo, na apresentação da proposta ofertada de acordo com o exigido no edital e seus anexos, bem como na apresentação de todos os documentos de habilitação e demais exigências estabelecidas no ato convocatório.

São Luis, 14 de fevereiro de 2023 Mardisa Veículos S.A

Jose Ribamar e Silva Filho Departamento de vendas a governo CPF 200 314 403 04 Representante legal no processo

Fechar